

Administrativo Preliminar nº 000176-113/2014-MP/2ªPJ/MA/PC/HU em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Inquérito Civil nº 000176-113/2014-MP/2ªPJ/MA/PC/HU Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: GAFISA ENGENHARIA S/A.

Objeto de Investigação: Aterramento e desvio do curso natural de um pequeno riacho, localizado em área limite com o condomínio Green Ville, na Rodovia Augusto Montenegro, nesta capital.

Belém, 16 de agosto de 2017.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
2ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

**Protocolo: 217058**

**AVISO Nº 023/2017-CSMP**

Faço público, a quem interessar possa, o aditamento à pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que será realizada no dia 24 de agosto de 2017, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, com inclusão do item 3.3, conforme disposto a seguir:

ITENS DA PAUTA:

3.3. Processo de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.3.1. Processo nº 065/2017/MP/CSMP (SIMP nº 000155-012/2017)

Interessado: Lorena Moura Barbosa de Miranda

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar curso de mestrado na Universidade de Lisboa/Portugal.

4. Comunicação de vagas.

5. O que ocorrer.

Belém-PA, 17 de agosto de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**Protocolo: 216918**

**PORTARIA Nº 4.367/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO FOURNIER a participar, na qualidade de palestrante, sem ônus para o Ministério Público, do "I Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos", no dia 21/06/2017, na cidade de Palmas-TO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

**Protocolo: 216744**

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**Nº 000082-151/2017- MP/1ªPJ/DPP/MA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000082-151/2017- MP/1ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 008/2017

Data da Instauração: 08/08/2017

Objeto: Apurar possíveis irregularidades com relação a vários casos referentes a aquisições de bens e serviços por parte da FUNPAPA.

Promotor de Justiça: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO  
Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

**Protocolo: 217037**

**PORTARIA Nº 277/2017-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora KÁTIA JORDY FIGUEIREDO, Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, sem ônus para o Ministério Público, a participar, nesta Capital, no período de 31/7 a 4/8/2017, do "Curso de formação teórico e prático no modo vivencial em Círculo de Construção de Paz e Justiça Restaurativa".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 11 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

**PORTARIA Nº 291/2017-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado Licença Casamento, com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES JUNIOR	07 a 14/07/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de junho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

**Protocolo: 216762**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP**

Define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos arts.127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; dos arts. 1º a 3º do Decreto - Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.923/DF, preservou a legitimidade do Ministério Público e Tribunais de Contas para o exercício do controle externo das pessoas jurídicas de interesse social, nos termos dos artigos 70,71,74, 127 e seguintes, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil deve ser precedida do chamamento público, conforme regra do art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo a qual a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na referida Lei;

CONSIDERANDO que as ações das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as suas finalidades e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização de serviços públicos sociais;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível - CAO Cível, do Núcleo do Terceiro Setor, pela Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016, cuja finalidade precípua é padronizar e racionalizar a análise dos procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas finalísticas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social instaurados pelos órgãos de execução com atribuição de velamento e fiscalização das pessoas jurídicas de interesse social supracitadas;

CONSIDERANDO a importância da padronização do velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social promovidas pelo Ministério Público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização com o fito de criar e alimentar o banco de dados do Núcleo do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alteração e complementação do Provimento Conjunto nº 010/2015-MP/PGJ/CGMP, para adequar as regras nele contidas às atividades do referido Núcleo do Terceiro Setor;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECECR critérios para a instauração de procedimento administrativo preparatório de prestação de contas finalísticas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social que, no ano-calendário anterior, tenham recebido recursos financeiros da Administração Pública, sob a forma de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, colaboração e parceria: § 1º. O procedimento administrativo preparatório de prestação de contas finalísticas deverá observar, quanto à instauração e tramitação, as regras da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

§ 2º. As Fundações Privadas deverão apresentar prestação de contas independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública;

§ 3º. As Associações de Interesse Social que possuem o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei 12.101/2009, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública, deverão apresentar a prestação de contas que trata este Provimento.

Art. 2º. FIXAR, para o dia 31 de agosto de cada ano, o prazo para entrega da prestação de contas, referente ao ano-calendário anterior, das pessoas jurídicas acima especificadas, nos termos do inciso I, do art. 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013;

Art. 3º. O órgão de execução do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição de velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social, requisitará das referidas pessoas jurídicas, para a instrução do procedimento administrativo mencionado no §1º, do artigo 1º, deste Provimento, os seguintes documentos:

a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade, conforme modelos anexos, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, que regulamenta a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

d) Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

e) Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal através do sistema público de escrituração digital;

f) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

g) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

h) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

i) Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias, realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

j) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

k) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS);

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);